

Estudo Técnico Preliminar 352/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23759.043388/2023-71

2. Descrição da necessidade

Este processo de compra tem o objetivo de adquirir insumos peças e materiais utilizados no reparo de equipamentos médicos, que visa atender as necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - Filial Complexo Hospitalar de Clínicas (CHC) - da Universidade Federal do Paraná (UFPR) - por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A aquisição é indispensável para a manutenção dos estoques dos itens que são diariamente utilizados.

Os materiais podem ser considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, já que são empregadas em diversos procedimentos técnicos de reparo, cuja falta pode significar indisponibilidade de tecnologias, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, além de impedir o cumprimento da missão institucional.

Os materiais a serem adquiridos encontram-se elencados no Anexo RESUMO DA SUGESTÃO DE COMPRAS (34610107) que é emitido com numeração única sequencial e gerenciado pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o que reduz o risco de compras redundantes.

A finalidade deste processo licitatório é suprir o estoque buscando a seleção da proposta mais vantajosa em igualdade de condições, devendo observar aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento conforme Lei 13.303/2016. Para tanto, o CHC necessita ter sempre um pregão vigente para que possam ser efetuados os pedidos de compra, em parcelas mensais, para abastecimento do hospital com esses materiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Engenharia Clínica	André Felipe Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário para os itens avulsos e o de menor preço global para os itens que vierem a formar grupo, caso existam.

Após homologação do Pregão haverá formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), podendo ou não haver formalização de contrato, devendo este ser assinado no prazo de validade da ARP.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado conforme Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar a habilitação Técnica, econômica financeira, jurídica e trabalhista, conforme legislação;
- As condições de participação, habilitação jurídica, habilitação técnica, entrega de amostras, obrigações da contratada e contratante serão definidas no Termo de Referência ou Edital de Licitação conforme for o caso;
- Os padrões mínimos de qualidade e as especificações técnicas dos itens a serem licitados, bem como suas exigências farão parte do documento Termo de Referência.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir da publicação do extrato resumido da ata de registro de preços no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

Cláusulas especiais:

Não se aplica.

Subcontratação:

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Alteração subjetiva:

- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Caso haja discordância entre o descritivo do material com aquele do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

A contratação será por Pregão Eletrônico no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo critério de julgamento menor preço unitário para os itens avulsos e menor preço global para os itens que vierem a formar grupo, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Será celebrado um instrumento contratual - Ata - com a empresa vencedora da Licitação, em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras.

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, bem como consultadas empresas contratadas, fornecedores e fabricantes, no intuito de contribuir para o levantamento de mercado para embasar o estudo desse processo. Para tanto foram utilizados os portais Banco de Preços (bancodeprecos.com.br) e Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), sendo verificado que a modalidade Pregão vem sendo amplamente utilizada para aquisição desses insumos.

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo do objeto é estimado. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública.

A especificação do objeto foi elaborada pelos engenheiros do Setor de Engenharia Clínica do CHC-UFPR, considerando critérios estritamente técnicos para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do material, além de consultas das descrições encontradas no Catálogo de Materiais do SIASG (CATMAT). Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados e/ou limitar a competição.

O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é geralmente oferecido por diversos fornecedores, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Os detalhes do levantamento de mercado estão contidos no Processo relacionado SEI nº 23759.045421/2023-05

6. Descrição da solução como um todo

A contratação visa atender às necessidades do setor de engenharia clínica.

Foram analisadas contratações similares do mesmo objeto por outros órgãos da Administração Pública Federal e Estadual nos portais Banco de Preços (bancodeprecos.com.br) e Pannel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), sendo verificado que a modalidade Pregão vem sendo amplamente utilizada para aquisição destes insumos.

A solução visa gerir com competência, agilidade, continuidade e transparência a continuidade das atividades da rede, assim como, garantir o abastecimento desses materiais por um período de 12 (doze) meses, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, ou seja, adquirir produtos de qualidade, com preços exequíveis, quantitativos em níveis adequados, sem geração de expectativas superdimensionadas.

Os atos que infringirem as cláusulas previstas no instrumento convocatório serão analisados pela área demandante e os casos omissos serão levados à apreciação do Setor Jurídico desta Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

SEQ	CÓDIGO SIH DO ITEM	DESCRIPTIVO CURTO	QUANTIDADE	COD EBSERH	CATMAT	UNIDADE DE MEDI
1	4428	LÂMPADA DE LARINGOSCÓPIO ROSCA PADRÃO	60	N/C	468644	UNIDAD
2	7222	LAMPADA MICROSCOPIO OLYMPUS 6V30W	72	N/C	368429	UNIDAD
3	12252	FILTRO 5 MICRAS	96	N/C	322496	UNIDAD
4	14107	CABO FIBRA OTICA,COMPATIVEL STORZ	6	N/C	445448	UNIDAD
5	15710	CABO DE FIBRA OTICA ESTREITO	6	N/C	445449	UNIDAD
6	16478	SENSOR OXIMETRO PERM. ADUL. CARDIOCAP	6	N/C	375326	UNIDAD
7	17424	FLUXOMETRO DE O2 C/ ESCALA DE 0 A 3 L.	24	N/C	451856	UNIDAD
8	17825	SENSOR DE TEMPERATURA DERMICA(DRAGER)	20	N/C	477254	UNIDAD
9	18469	BORRACHA DE VEDACAO DO CASSETE AUTOCLAVE	2	N/C	290886	UNIDAD
10	19379	BATERIA PACK LI-ION P/ MONITOR BIONET	12	N/C	465112	UNIDAD
11	20187	LÂMPADA DE LARINGOSCÓPIO ROSCA FINA	60	N/C	468644	UNIDAD
12	20701	SENSOR DE DEDO PARA OXIMETRIA (NIHON)	36	N/C	474381	UNIDAD
13	21332	SENSOR OXIMETRIA NEO,PERMAN,P/MON.MASIMO	4	N/C	281416	UNIDAD
14	21474	ATUADOR 100MM,MESA CIR.BARRFAB	8	N/C	472292	UNIDAD
15	21503	RODIZIO DUPLO 125X138MM,MESA CIR.BARRFAB	8	N/C	483445	UNIDAD
16	21506	ATUADOR 50MM,MESA CIR. BARRFAB	6	N/C	472292	UNIDAD
17	21507	FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT,MESA BARRFAB	4	N/C	393032	UNIDAD

18	21532	BATERIA SELADA VRLA 6V 4,5AH	24	N/C	437671	UNIDAD
19	21533	BATERIA SELADA SLA 12V 2,3 AH CONEC.LAT)	12	N/C	435769	UNIDAD
20	21567	MODULO DE CONTROLE P/CAMA ELETRICA LINET	8	N/C	386059	UNIDAD
21	21589	BATERIA PARA ECG,BIONET,CARDIOCARE 2000	6	N/C	333303	UNIDAD
22	21701	CONECTOR RETO 2,4MMX7CM,MIDAS REX LEGEND	3	N/C	150640	UNIDAD
23	21703	CONECTOR RETO 2,4MMX10CM,MIDAS REX LEGEN	3	N/C	150640	UNIDAD
24	21705	CONECTOR ANG.2,4MMX10CM,MIDAS REX LEGEND	3	N/C	150640	UNIDAD
25	21707	CONECTOR TIPO CRANIOTOMO,AF02,MIDAS REX	3	N/C	150640	UNIDAD
26	22452	ATUADOR LINEAR P/MOV.PESEIRA LINET	4	N/C	472292	UNIDAD
27	22453	ATUADOR LINEAR P/MOV.DE DORSO LINET	4	N/C	472292	UNIDAD
28	22455	COLUNA TELESCOPICA ELEV.PESEIRA LINET	8	N/C	441369	UNIDAD
29	22933	BORRACHA CASSETE STATIM 5000	2	N/C	150417	UNIDAD
30	23260	ADAPTADOR SENSOR NEO DRAGER VN500	3	N/C	446817	UNIDAD
31	23261	CIRCUITO VENTILATORIO NEO DRAGER VN500	3	N/C	477464	UNIDAD
32	24510	CONJUNTO LARINGOSCOPIO INFANTIL MD	12	N/C	415925	UNIDAD
33	24535	CUFOMETRO (MEDIDOR DE PRESSAO DE CUFF)	8	N/C	460684	UNIDAD
34	24624	SENSOR DE OXIMETRO,NEO,P/RDMEDIQ	12	N/C	354455	UNIDAD
35	24775	PECA DE MAO EM200 PARA MIDAS	3	N/C	421315	UNIDAD
36	24912	BATERIA CARDIOVERSOR CMOS DRAKE	4	N/C	21920	UNIDAD
37	25095	FILTRO AR SIST.VENTIL.ALTO FLUXO FISHER	20	N/C	482109	UNIDAD
38	25215	REGULADOR DE PRESSAO NITROGENIO SYNTHES	1	N/C	441522	UNIDAD
39	25217	REGULADOR DE PRESSAO NITROGENIO AESULAP	1	N/C	441522	UNIDAD
40	25218	BATERIA PARA BOMBA DE SERINGA LIFEMED	33	N/C	21920	UNIDAD
41	25502	TRANSDUTOR DE PRESSÃO PARA MANÔMETRIA	8	N/C	480937	UNIDAD
42	25782	TRANSDUTOR TOCO PARA MONITOR FETAL	3	N/C	456933	UNIDAD
43	25796	PERFIL DE SILICONE PARA AUTOCLAVE VERTICAL PHOENIX	2	N/C	474373	UNIDAD
44	25797	SENSOR DE OXIMETRIA COMPLETO ADULTO NIHON KOHDEN	12	N/C	474381	UNIDAD
45	25798	SENSOR DE OXIMETRIA COMPLETO NEONATAL NIHON KOHDEN	12	N/C	474381	UNIDAD
46	25799	CABO DE ECG COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMÉTRICO BIONET BM3	6	N/C	417783	UNIDAD

47	25800	CABO DE ECG COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMÉTRICO BIONET BM5	6	N/C	417783	UNIDAD
48	25801	FLUXOMETRO DE O2 DE 0 A 30 L/MIN	12	N/C	451856	UNIDAD
49	25802	KIT EXTENSORES DE OXIGENIO PARA ALTO FLUXO	8	N/C	482508	UNIDAD
50	24842	MEMBRANA DO TECLADO PRINCIPAL LINET	120	N/C	443510	UNIDAD
51	24843	MEMBRANA TECLADO LAT.ESQUERDA CAMA LINET	50	N/C	443510	UNIDAD
52	24844	MEMBRANA TECLADO LAT.DIREITA CAMA LINET	50	N/C	443510	UNIDAD

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em atendimento ao Art. 7º, do RLCE 2.0., informamos que o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.]

Em atendimento ao Art. 7º, do RLCE 2.0., informamos que o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Os detalhes que envolvem a pesquisa de preços estão contidos no Processo relacionado SEI nº 23759.045421/2023-05.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Uma vez que o objeto a ser contratado não configura sistema único e integrado, e visando propiciar a ampla participação de licitantes, tendo como consequência o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, os itens deste certame serão licitados de forma parcelada, conforme artigo 32, III, da Lei 13.303 /2016.

O parcelamento dos itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a EBSERH.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a realização de contratações adicionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No contexto do planejamento estratégico do CHC-UFPR/EBSERH, vislumbra-se a aderência da contratação proposta com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade:

I) Pilar: Governança.

II) Objetivos estratégicos:

- Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede;
- Gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na rede.

III) Valor: Ser sustentável para cuidar sempre.

IV) Direcionadores do modelo operacional:

- Escala, eficiência e eficácia;
- Transparência;
- Sustentabilidade econômica, social e ambiental em Rede.

Nesse contexto, a aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da EBSERH.

Registre-se ainda, que a contratação está relacionada à Iniciativa Estratégica nº 3.01 - Programa de excelência em Governança Pública: modelo TCU e rede EBSEH, elencada no painel de contribuição decorrente da estratégia da instituição.

Em atendimento ao Art. 28º, inciso IX, RLCE 2.0., e considerando a visão da EBSEH, de ser referência nacional no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação no campo da saúde, na assistência pública humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com a Universidade, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Considerando a visão do CHC/UFPR, de ser um complexo de referência no cuidado centrado no paciente, reconhecido nacional e internacionalmente como centro de excelência na assistência nível terciário, no ensino e na pesquisa.

A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAC 2023 23759.037483/2022-54 e PAAC 2024 23759.033855/2023-54.

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação espera-se atender as necessidades fins do CHC/UFPR procurando sempre a otimização dos serviços de saúde através da aquisição dos melhores produtos a um valor condizente com a realidade de mercado, sem perder a qualidade.

Por tais motivos, entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a instituição, uma vez que possibilitará a economia de escala, pela realização do registro, de um quantitativo para atender as necessidades da instituição por 12 meses.

Considerando em suma:

- Critérios de qualidade, entrega, preço, garantia, aceitação, responsabilidades previstas no Termo de Referência;
- Estudo de mercado prévio e no decorrer da vigência da ATA, se necessário, no monitoramento;
- Finalidade de otimizar o desempenho da instituição, proteger o interesse público, transparência e equidade, maximizar resultados econômicos;
- Continuidade dos serviços prestados à população com melhores produtos, soluções tecnológicas, recursos, preço e condições semelhantes às do setor privado

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a contratação dos materiais a serem licitados foi antecedida por planejamento prévio realizado pela equipe de planejamento instituída para esse fim.

As providências a serem adotadas referentes a fiscalização e capacitação de servidores farão parte do documento Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0:

Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Logística reversa:

Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA (definida na alínea “a” a seguir), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental, inclusive pelo fato da especificação técnica de vários produtos trazer a exigência de selo Procel, o qual permite conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

15. Dispensa de abertura de IRP

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO, NO EDITAL, DE ABERTURA VIA IRP PARA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, como corroborado pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 2.692/2012:

Intenção de Registro de Preços, ao substituir o número de “caronas” por órgãos participantes, apresenta-se como uma forma de melhorar a economia de escala para a Administração, ao aumentar os quantitativos mínimos a serem adquiridos.

Apesar dos benefícios constatados acima, no Decreto 8.250/14 que alterou o Decreto 7.892/13, o legislador definiu que a opção da utilização ou não do IRP cabe ao órgão gerenciador:

Art. 4º (...) §1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Observa-se que o órgão gerenciador é aquele que fará a gestão da ata de registro de preços oriunda do pregão realizado por sua UASG.

Diante do exposto, cabe ao gestor medir a relação “custo-benefício” da vantagem apresentada contra os seguintes impactos descritos no artigo 4º no Decreto 7.892/13:

- Aumento de tempo: “O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de **oito dias úteis, no mínimo**, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal.”.
- Capacidade de gerenciamento: “estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP **em conformidade com sua capacidade de gerenciamento**”.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da IRP, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja análise caso-a-caso e justificativa baseada na falta de tempo hábil para conclusão do certame e/ou na capacidade de gerenciamento de Ata de RP deste órgão.

No presente expediente, esta Equipe de Planejamento, optou pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços em virtude da:

- Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
- Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO EDITALÍCIA, DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO, ADESÃO TARDIA OU SIMPLEMENTE CARONA) POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 22 DO DECRETO 7.892/2013)

Considerando:

A necessidade de previsão de adesão nas minutas de atas que compõe os editais de registro de preços dos pregões conduzidos pelos hospitais da Rede EBSEERH, conforme orientação advinda da Diretoria de Administração e Infraestrutura da EBSEERH, através do Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSEERH (20424958);

O Acórdão nº 1297/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

A Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, que delega competências aos Hospitais Universitários Federais (HUFs) e unidades descentralizadas administradas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEERH) para a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de estoques, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes da Portaria;

O *check list* contido no PARECER REFERENCIAL Nº 01/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH, aplicável aos pregões por sistema de registro de preços, que elenca as questões:

- Foi demonstrada a existência de uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013?
- Foi divulgada a Intenção de registro de preços no prazo estabelecido pelo art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 justificada a sua dispensa?
- A intenção de registro de preços concluída foi juntada aos autos?
- A possibilidade de adesão à ata de registro de preços foi justificada?

Que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13, segundo o TCU é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços, e que portanto, por ser excepcional, deve vir justificada no processo;

A peculiaridade de objetos que envolvem o desenvolvimento das atividades junto aos hospitais da Rede EBSEERH, bem como a busca de mitigação de riscos no possível desabastecimento de determinado insumo ou medicamento, quando do fracasso de procedimentos conduzidos pelos hospitais, nas rescisões contratuais e no sancionamento de contratados;

Que a carona também é um processo de aquisição com recursos públicos e que, portanto, deve ser precedido de planejamento e justificativa pelos hospitais.

Que o dever de planejar a contratação é condição fundamental para a adesão, conforme indica Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário do TCU.

A partir das considerações acima elencadas quanto à permissão de utilização da ata de registro de preços por órgão não participante da licitação, também conhecida como 'adesão tardia', ou mais simplesmente, 'carona', e, em atendimento à recomendação da Administração Central, este CHC da UFPR optou por PERMITIR esta modalidade de adesão SOMENTE para os hospitais da Rede EBSEH, respeitados os requisitos para a adesão e a continuidade da atividade fim.

16. Classificação do ETP

Em conformidade a Lei nº 12.527/2011 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, uma vez que não é necessário o acesso restrito, como sigiloso.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Ampla concorrência

Consumo parcelado conforme nece

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FELIPE BRESOVICI NUNES

Agente de contratação